



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXV PORTO VELHO-RO TERÇA-FEIRA 06 DE MAIO DE 2008 Nº 0990 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

comercial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado do Planejamento.....	05
Sec. de Estado da Administração.....	05
Secretaria de Assistência Social.....	
Secretaria do Estado de Saúde.....	05
Secretaria de Estado de Educação.....	
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	09
Sec. de Estado de Justiça.....	
Defensoria Pública	
Secretaria de Estado de Finanças.....	10
Tribunal de Contas.....	10
Assembléia Legislativa.....	
Prefeitura Municipal da Capital.....	20
Prefeituras Municipais do Interior	20
Camaras Municipais do Interior.....	
Institutos Municipais.....	
Ineditoriais.....	20

GOVERNADORIA

Decreto nº 13592, de 29 de abril de 2008.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 434.340,68 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 434.340,68 (Quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II	DE 2008.		REDUZ
ANEXO DO DECRETO Nº.		, DE	DE		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES				272.620,00
19.001.04.123.1015.2394	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.90.16	0100	80.000,00	
19.001.20.601.1237.2161	EXERCER GESTÃO INTEGRADA DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DE SOLO E ÁGUA	3.3.90.30	0100	192.620,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL				161.720,68
20.001.13.392.1215.1197	IMPLANTAR PROJETOS E ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.50.41	0100	150.000,00	
		4.4.40.42	0100	11.720,68	
	TOTAL				434.340,68

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	DE 2008.		SUPLEMENTA
ANEXO DO DECRETO Nº.		, DE	DE		
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES				272.620,00
19.001.04.123.1015.2394	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.20.13	0100	80.000,00	
19.001.20.601.1237.2872	PROMOVER A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA PROPRIEDADE RURAL	3.3.50.41	0100	192.620,00	
	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER - SECEL				161.720,68
20.001.13.391.1215.1198	CONSTRUIR, RESTAURAR, REFORMAR E AMPLIAR MONUMENTOS E ESPAÇOS CULTURAIS	4.4.90.51	0116	161.720,68	
	TOTAL				434.340,68

Decreto nº 13598, de 2 de maio de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 7º da Lei nº 1.842, de 28 de dezembro de 2007.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, Crédito Adicional Suplementar para o atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo II deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto - SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2008.		REDUZ	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES			150.000,00	
19.001.20.126.1236.1244	ESTIMULAR O MELHORAMENTO DO PARQUE INDUSTRIAL	3.3.90.39	0100	100.000,00	
19.001.20.602.1238.1365	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA EXPLORAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS	4.4.90.52	0100	50.000,00	
	TOTAL			150.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2008.		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SEAPES			150.000,00	
19.001.20.601.1237.2871	FORTALECER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	4.4.90.52	0100	150.000,00	
	TOTAL			150.000,00	

Decreto nº 13599, de 2 de maio de 2008.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 3.314.534,59 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida na Lei nº 1.886, de 18 de abril de 2008.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS, Crédito Adicional por Superávit Financeiro para o atendimento de despesas corrente e de capital, até o montante de R\$ 3.314.534,59 (Três milhões, trezentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superávit financeiro, indicado no anexo I deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único – O superávit financeiro indicado no “caput” deste artigo é proveniente do saldo financeiro do exercício de 2007, apurado no extrato bancário e balanço patrimonial da entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

LUCIANO DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário Adjunto – SEPLAN

JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I ANEXO DO DECRETO Nº. , DE DE DE 2008.		SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS - FUJU			3.314.534,59	
03.011.02.122.1279.1168	APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS	3.3.90.30	0201	66.234,59	
		3.3.90.35	0201	190.000,00	
		3.3.90.39	0201	1.340.000,00	
		4.4.90.52	0201	1.718.300,00	
	TOTAL			3.314.534,59	

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1º de abril de 2008, **CELSO CRUZ DE CARVALHO**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Assessor de Controle Interno, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de maio de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Nomear **ODACIR SOARES RODRIGUES**, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-20, de Presidente do Instituto de Colonização e Terras do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de maio de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2008/SUPEL/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.582 de 25 de Abril de 2008**, torna público aos interessados, em especial as empresas participantes, que o Pregão em epígrafe, referente ao **Processo Administrativo nº 01.1301.00060-00/2008**, cujo objeto é a **Aquisição de aço a ser utilizado nas construções do Centro Político Administrativo - CPA, em Porto Velho, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN**, foi declarado **“FRACASSADO”**. *Publique-se no Quadro de Aviso da SUPEL.*

Porto Velho-RO, 05 de Maio de 2008.

ANDREIA BORIEZESKA DE SIQUEIRA
Pregoeira/SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2008/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1601.01025-00/2008/SEDUC
ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: **Aquisição de equipamentos de informática (Microcomputador Kit Multimídia, Impressora jato de tinta e nobreak), para a implantação de 05 (cinco) salas de Recursos, para atendimento complementar a alunos com necessidades educacionais especiais incluídos no Ensino regular, em 05 (cinco) Municípios do Estado de Rondônia, bem como Ji-Paraná, Espigão do Oeste, Cacoal, Colorado e Porto Velho.** PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 20 de Maio de 2008, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br. A entrega de Edital será somente através do site www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 08/05/2008. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência

Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupel@hotmail.com. Porto Velho, 05 de Maio de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 065/2008/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.1601.02351-00/2008/SEDUC
ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: **Aquisição de equipamentos para Laboratório de Madeira, para atender o Centro de Educação Profissional Silvio Gonçalves de Farias, no município de Jí-Paraná - RO, a pedido da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.** PROPOSTAS: Serão recebidas até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 27 de Maio de 2008, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br. A entrega de Edital será somente através do site www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 12/05/2008. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupel@hotmail.com. Porto Velho, 06 de Maio de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2008/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01.2101.00072-00/2008/SEJUS/RO
ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: **Aquisição de materiais de consumo (CD, CD-R e Disquetes), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS e Unidades a ela subordinadas.** PROPOSTAS: Serão recebidas até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 20 de Maio de 2008, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br. A entrega de Edital será somente através do site www.comprasnet.gov.br, a partir do dia 08/05/2008. Maiores informações poderão ser obtidas por meio dos telefones: Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5128 e Telefone: (0XX) 69.3216-5126, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Pio XII s/nº, Esplanada das Secretarias, bairro – Pedrinhas, CEP 78.903-036, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupel@hotmail.com. Porto Velho, 05 de Maio de 2008.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO

ERRATA e ADENDO MODIFICADOR - I

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de seu Pregoeiro designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 13.582, de 25 de ABRIL 2008**, nos termos do item 3.2.1, do Edital de **Pregão Presencial nº 33/2008/SUPEL/RO**, decorrente do **Processo Administrativo nº 01.2001.00006-00/2008/ SECEL**, NOTIFICA aos interessados e ao público em geral, que o **instrumento convocatório e seus anexos**, alusivos ao processo em destaque, **sofreram correções**, a saber:

1. ERRATA DO EDITAL

ITEM 6.1.3 DO EDITAL

- Onde se lê: Anexo III do termo de Referência
- Leia-se: Anexo II do termo de Referência

2. ADENDO

Houve ainda a **INCLUSÃO DO ANEXO II** do projeto básico/termo de referência, que se refere à **Planilha de Custos e Formação de Preços**. Face o exposto e, ainda, de atendimento ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, ficando marcada a sessão inaugural, para recebimento e abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, para o dia **19 de Maio de 2008, Segunda Feira, às 10:00 horas**, no mesmo local indicado no preâmbulo do Edital. Os demais itens da tomada em destaque permanecem inalterados.

Informamos ainda aos interessados deverão retirar o referido ADENDO e ERRATA nesta SUPERINTENDENCIA, situada na Rua Pio XII S/Nº Esplanadas da Secretaria. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, no endereço supra mencionado ou através do telefone (69) 3216-5232.

Porto Velho, 05 de Maio de 2008.

Andréia Boriezaska de Siqueira
Pregoeira/SUPEL/RO

AVISO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO
Concorrência Pública nº 009/08/CPLO/SUPEL/RO
Processo Administrativo nº. 01.1301.00042-00/2008/SEPLAN/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da **Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO**, nomeada por força do **Decreto nº 13.555, de 14 de abril de 2008**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado do julgamento da documentação de habilitação: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, as consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico e, ainda, com base no Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, as diligências efetuadas junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, para emitir parecer quanto ao cumprimento das exigências citadas no item 7.3 e subitens do Edital, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, **INABILITAR** a empresa: **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter apresentado acervo técnico de pintura – execução de

revestimento granulado, contrariando assim o disposto no item 7.3 “d”, d1 4, do Edital, decidiu ainda, **HABILITAR** a empresa: **ENGECOM ENGENHARIA COM E IND LTDA**, por ter atendido as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório.

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da efetiva notificação, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas, com fulcro no art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 010/08/CPLO/SUPEL/RO
Processo Administrativo nº. 01.1301.00043-00/2008/SEPLAN/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da **Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO**, nomeada por força do **Decreto nº 13.555, de 14 de abril de 2008**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado do julgamento da documentação de habilitação: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, as consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico e, ainda, com base no Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, as diligências efetuadas junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO, para emitir parecer quanto ao cumprimento das exigências citadas no item 7.3 e subitens do Edital, a Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu **HABILITAR** as empresas: **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA** e **ENGECOM ENGENHARIA COM E IND LTDA**, por terem atendido as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório.

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da efetiva notificação, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas, com fulcro no art. 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO
Concorrência Pública nº 011/08/CPLO/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº. 01.1301.00044-00/2008/SEPLAN/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força do Decreto nº 13.555, de 14 de abril de 2008, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado do julgamento da documentação de habilitação: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, as consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico e, ainda, com base no Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, as diligências efetuadas junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO, para emitir parecer quanto ao cumprimento das exigências citadas no item 7.3 e subitens do Edital, decidiu a Comissão, por unanimidade de seus membros, **INABILITAR** a empresa: **ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA**, por não ter apresentado acervo técnico de pintura - execução de revestimento granulado, contrariando assim o disposto no item 7.3 "d", d1 4, do Edital, decidiu ainda, **HABILITAR** a empresa: **HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, por ter atendido as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório.

NOTIFIQUE-SE as empresas do presente resultado, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da efetiva notificação, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas, com fulcro no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 012/08/CPLO/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº. 01.1301.00045-00/2008/SEPLAN/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força do Decreto nº 13.555, de 14 de abril de 2008, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado do julgamento da documentação de habilitação: Considerando a análise de toda

documentação atinente a esta fase do certame licitatório, as consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico e, ainda, com base no Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, as diligências efetuadas junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO, para emitir parecer quanto ao cumprimento das exigências citadas no item 7.3 e subitens do Edital, a Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu **HABILITAR** a empresa: **ENGECOM ENGENHARIA COM E IND LTDA**, por ter atendido as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório.

NOTIFIQUE-SE a empresa do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da efetiva notificação, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas, com fulcro no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

AVISO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO

Concorrência Pública nº 013/08/CPLO/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº. 01.1301.00041-00/2008/SEPLAN/RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras - CPLO, nomeada por força do Decreto nº 13.555, de 14 de abril de 2008, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe o resultado do julgamento da documentação de habilitação: Considerando a análise de toda documentação atinente a esta fase do certame licitatório, as consultas quanto à autenticidade das certidões emitidas por meio eletrônico e, ainda, com base no Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, as diligências efetuadas junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DEOSP/RO, para emitir parecer quanto ao cumprimento das exigências citadas no item 7.3 e subitens do Edital, a Comissão, por unanimidade de seus membros, decidiu **HABILITAR** a empresa: **RONDONAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, por ter atendido as exigências previstas no edital para esta primeira fase do certame licitatório.

NOTIFIQUE-SE a empresa do presente resultado, concedendo-lhe o prazo de **05 (cinco)** dias, previstos no art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.666/93, contados a partir da efetiva notificação, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas, com

fulcro no art. 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo. Não havendo interesse na manifestação de recurso e respectivo prazo, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia junto a esta SUPEL.

Porto Velho, 02 de maio de 2008.

EVERTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Presidente da CPLO/SUPEL/RO

PORTARIA Nº 11/08/GAB/SUPEL

Porto Velho-RO, 05 de Maio de 2008

A Superintendente da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são concedidos nos termos da lei complementar nº 224 de 04 janeiro de 2000, e Decreto nº 8978 de 31 de janeiro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude de necessidade de sua permanência por interesse da Administração Pública, fica determinado que as férias do Servidor JOÃO FERNANDO ERPEN, matrícula nº 300045387, lotado nesta Superintendência Estadual de Compras



**DIÁRIO
OFICIAL**
Estado de Rondônia

IVO NARCISO CASSOL
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Gerente Financeira

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe da Diagramação

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:
Rua Antônio Lacerda, Nº 4228-A
Bairro: Embratel, Setor Industrial.
Porto Velho - RO - CEP: 78950-040
Fone: (0XX69) 3216-5728
www.diof.ro.gov.br
e-mail: comercial@diof.ro.gov.br

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO: de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 13:30hs.
OBS.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00hs.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Tiragem: 650 (seiscentos e cinquenta) exemplares.

e Licitações – SUPEL, que seriam no período de 01 a 30 de Maio de 2008, fica prorrogada para 01 a 30 de Julho de 2008.

Art. 2º - Esta portaria é válida a partir do dia 01 de Maio de 2008.

APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA SOARES
Superintendente /SUPEL

Sec. do Estado de Planejamento

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/08/CPLO/ SUPEL/RO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, torna público aos interessados que a Concorrência Pública acima citada, referente ao processo administrativo nº 1301.00207-00/2007/SEPLAN/RO, cujo objetivo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIO, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, foi **HOMOLOGADA e ADJUDICADA**, com base no art. 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93, em favor do **CONSÓRCIO - HAGAPLAN/COBRAPE (HAGAPLAN PLANEJAMENTOS E PROJETOS E COBRAPE - CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS)**, cujo valor global é de **R\$ 8.749.852,64** (Oito Milhões, Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos). Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 02 de Maio de 2008.
Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico os atos do **AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, referente a despesa no valor de **R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)**, em favor da Empresa **BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA**, com base no Parecer nº 018/GAB/SEPLAN/2007, do processo nº 1301.0054-00/2008, conforme Art. 43, inciso VI da lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 24 de Abril de 2008.

João Carlos Gonçalves Ribeiro
Secretário/SEPLAN

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral, torna público aos interessados, segundo os termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo nº 1301.0054-00/2008, que foi inexigível a licitação, objetivando a aquisição de **Enciclopédia Barsa Universal**, para atender a **SEPLAN** (Gerência de Ciência e Tecnologia) no valor de **R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)**, em favor da Empresa : **BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA**, conforme Parecer nº 018/GAB/SEPLAN/2008, acostado as Fls. 11 a 13 dos autos em epígrafe, Porto Velho, 24 de Abril de 2008. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Luciano dos Santos Guimarães
Secretário Adjunto

Sec. do Estado da Administração

EDITAL N. 087/GDRH/SEAD, DE 5 DE MAIO DE 2008.

O Secretário de Estado da Administração do Governo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar n. 327, de 13 de dezembro de 2005, convoca candidatos do Concurso Público da Polícia Militar, regido pelo Edital n. 197/GDRH/SEAD, de 25 de agosto de 2005, para tomarem ciência do Resultado dos Testes de Avaliação Psicológica, realizado em cumprimento a Determinação Judicial, conforme Processo n. 005.2006.002314-2 e Processo n. 005.2006.002771-7, respectivamente, abaixo relacionados.

1. Fica a critério dos referidos candidatos o seu comparecimento e/ou através de seus procuradores legais, no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Rondônia, junto a GDRH/Secretaria de Estado da Administração, sito à Rua Aparício Moraes, n. 3869, Bairro: Industrial CEP 78.905-020, no município de Porto Velho, para tomarem ciência da decisão, constantes dos Laudos encaminhados a esta Secretaria através do Ofício, de 2 de abril de 2008. Caso o candidato não compareça dentro do prazo previsto, a documentação será encaminhada ao Arquivo Geral do Estado.

2. Caso o candidato ou seu procurador legal, com procuração específica e reconhecida em cartório de distribuição, queira solicitar cópia de seu respectivo resultado, deverá fazer via requerimento protocolado junto a esta Secretaria, no ato da tomada de ciência. Podendo ser fornecida de imediato ou até em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de sua solicitação.

NOME	PROCESSO N.
ELIAS FREITAS DE SOUZA	005.2006.002314-2
OSVALDO BATISTA DA SILVEIRA NETO	005.2006.002771-7

Porto Velho – RO, 5 de maio de 2008.

VALDIR ALVES DA SILVA
Secretário de Estado da Administração

Secretaria de Saúde

DATA: 25/04/2008.
PROCESSO: 1712-00097-00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIADE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS INTERNAÇÃO HOSPITALAR

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA** O débito no valor total de **R\$ 194.307,39** (cento e noventa e quatro mil e trezentos e sete reais e trinta e nove centavos), referente **SERVIÇOS INTERNAÇÃO HOSPITALAR** ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de **Janeiro e Fevereiro** de 2008.

Porto Velho, 25 de Abril de 2008
Milton Luiz Moreira
Secretario de Estado da Saúde

DATA: 24/04/2008.

PROCESSO: 1712-00057-00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIADE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS INTERNAÇÃO HOSPITALAR

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º, do Decreto nº 5.459/92, em favor do(a) **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA** O débito no valor total de **R\$ 70.747,66** (setenta mil e setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), referente **SERVIÇOS INTERNAÇÃO HOSPITALAR** ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês(es) de **Fevereiro** de 2008.

Porto Velho, 24 de Abril de 2008

DATA:28/04/2008.

PROCESSO: 1712-00084- 00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIADE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º e 2º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **SIMONE AUGUSTA VÁQUER ARAÚJO - ME**. Débito no valor total de **R\$ 15.968,30** (QUINZE MIL E NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), referente a **SERVIÇOS DE RADIOLÓGICOS** ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **JANEIRO E FEVEREIRO** de 2008.

Porto Velho, 28 de abril de 2008.

DATA:28/04/2008.

PROCESSO: 1712-00058- 00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIADE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **ASSOCIAÇÃO MARCOS DONADON**. Débito no valor total de **R\$ 7.301,07** (SETE MIL E TREZENTOS E UM REAIS E SETE CENTAVOS), referente a **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS** ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **FEVEREIRO** de 2008.

Porto Velho, 28 de abril de 2008.

DATA: 29/04/2008.

PROCESSO: 1712-00065- 00/2008.
PROCEDÊNCIA: GRECSS - GERENCIADE REG. E CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU
ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS.

TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA

em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) **LAB. - HEMOLAB DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.** Débito no valor total de R\$ 13.321,07 (TREZE MIL TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **FEVEREIRO** DE 2008.

Porto Velho, 29 de abril de 2008.

DATA: 30/04/2008.

PROCESSO: 1712-00105- 00/2007.

PROCEDÊNCIA: GRECS - GERENCIA DE REG. E

CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO.

ERRATA

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo **onde - lê** Artigo 2º do Decreto nº 5.459/92, **leia-se** Artigo 1º e 2º do Decreto nº 5.459/92 em favor do (a) **PREF. MUNIC. DE COSTA MARQUES** Débito no valor total de R\$ 5.157,07 (CINCO MIL E CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **NOVEMBRO** / 2007

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

DATA: 30/04/2008.

PROCESSO: 1712-0062- 00/2008.

PROCEDÊNCIA: GRECS - GERENCIA DE REG. E

CONTR. DOS SERV. DE SAUDE/SESAU

ASSUNTO: PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISES.

TERMO DE RECONHECIMENTO
E HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

O Secretário de Estado da Saúde pelo presente instrumento, RECONHECE E HOMOLOGA em conformidade com que estabelece o Artigo 1º do Decreto nº 5.459/92, em favor do (a) - Débito no valor total de R\$ 222.624,47 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente a SERVIÇOS DE HEMODIÁLISES ao Sistema Único de Saúde - SUS, no(s) mês (es) de **JANEIRO** E **FEVEREIRO** DE 2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

ADENDO MODIFICADOR I

PROCESSO: 01.1712.01259-00/2007

OBJETO: AQUIS. DE MAT. DE CONSUMO (LIMPEZA)

PREGÃO PRESENCIAL: 011/2008/CPL/SESAU

UNIDADE INTERESSADA: ALMOXARIFADO DA SESAU.

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Pregoeira Sra. Nilseia Ketes, designada pelo Decreto Estadual nº 13.358 de 26 de Dezembro de 2007, torna público aos interessados em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório que o mesmo sofreu as seguintes alterações no Anexo I - Modelo de carta Proposta e Anexo VI - Termo de Referência passando os itens 04, 05, 06 e 11 a terem a seguinte redação:

Item 04 - Desencrostante em pó, pct. Com 1 Kg. Ação física químico em presença de água e coadjuvância da ação mecânica efetua a remoção de instruções orgânica e inorgânicas de materiais e instrumentos médicos-cirúrgicos, odontológicos e laboratoriais.

Item 05 - Desencrostante líquido, galão com 5 litros. Detergente desencrostante, para limpeza previa de instrumental cirúrgico peças e tubulações de equipamentos clínicos.

Item 06 - Detergente em pó concentrado, saco com mínimo 20 quilos.

Concentrado para lavagens de pisos e roupas, Composição: Veículo, coadjuvante, agente solubilidade, aditivo, tampomante, branqueador e fragrância.

Item 11 - Detergente enzimático, galão com 5 litros. Concentrado para diluição em água, utilizado na limpeza de instrumentais cirúrgicos e endoscópicos de hospitais, com no mínimo 03 (três) enzimas, surfactante não iônico, solubilizante e veículo, detergente enzimático com PH neutro capaz de degradar qualquer tipo de matéria orgânica, atóxico, bacteriostático e biodegradável, galão com 5 (cinco) litros, (o fornecedor deverá apresentar a fórmula de diluição do produto), composição: Álcool isopropílico a 10%, enzimas emilase, enzimas proteases, enzimas lipase, detergente não iônico, corante, perfume.

Em atendimento ao disposto no artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

DATA: 20 de Maio de 2008

HORÁRIO: 11:00 horas

ENDEREÇO: Rua Gonçalves Dias nº 812 - Térreo - Bairro: Olaria

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através dos telefones (69)3216-7203, fone/fax: (69) 3216-8907

Prevalecem as demais informações contidas no edital e seus anexos.

Porto Velho, 06 de Maio de 2008.

NILSEIA KETES
Pregoeira/CPL/SESAU

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2008/
CPL/SESAU

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 26 de Dezembro de 2007, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, sob o nº 022/2008/CPL/SESAU, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global do tipo Menor Preço, tendo como critério de Julgamento o menor preço por LOTE, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.234 de 13/06/2006, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006 e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, tendo como interessada o CETAS - Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS. 01.1733.00027-00/2008 e 01.1733.00028-00/2008
OBJETO: Aquisição de camisetas e Contratação de empresa para confecção de material gráfico (diário de classe e apostilas), para atender as necessidades do CETAS - Centro de Educação Técnico Profissional na Área de Saúde, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

PROJETO TRABALHO: 10128127521620000 -
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: 3209 - SUS

DATA DE ABERTURA: 20 de Maio de 2008 as 09:00 hrs.

LOCAL: Na sala de abertura das licitações, no prédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, sito a Rua Gonçalves Dias nº 812 - Térreo - Bairro: Olaria - Porto Velho - RO - Fone/Fax: (0XX) 69.3216-8907.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da SESAU/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07hs:30min às 13hs:30min, mediante requerimento à Pregoeira da SESAU/RO.

Porto Velho, 05 de Maio de 2008.

NILSEIA KETES
Pregoeira da SESAU

Processo nº: 01-1712.00368-00/2008
**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **JOSUÉ PINHEIRO DA SILVA**, Gerente de Manutenção, matrícula nº 300065833, e **ELIABE AGUIAR DE ASSIS**, auxiliar de serviços Gerais, matrícula nº 300071411 no valor total de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**, conforme consta do Memorando nº 065/2008/GAP/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00368-00/2008.

Porto Velho, 29 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00113-00/2008
**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **MARIA LINA DE SOUZA TAVARES**, Agente Administrativa, matrícula nº 0694344, e **JOSUÉ DE AUDA SILVA**, Motorista, matrícula nº 300005157 no valor total de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, conforme consta do Ofício nº 001/2008-IGRS/ADM, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00113-00/2008.

Porto Velho, 29 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00354-00/2008
**TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO**

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **JURACEMA GATTI**, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 300017432, e **LUIZ ANTONIO DA SILVA** Motorista, matrícula nº 300001222 no valor total de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, conforme

consta do Ofício nº 037/GAB/III GRS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00354-00/2008.

Porto Velho, 29 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00251-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **ELIEZER GALDINO DO NASCIMENTO**, agente administrativo, matrícula nº 300062044, e **MARIA DAS GRAÇAS JUAREZ PEREZ** agente administrativo, matrícula nº 300064235 no valor total de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, conforme consta do Memorando nº 236/GAT/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00251-00/2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00115-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **IVANETE DOS SANTOS BARBOSA**, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 300041551, e **JOSE RENATO MAYNARDES** motorista, matrícula nº 0697577 no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, conforme consta do Ofício nº 007/2008-IGRS/ADM, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00115-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00117-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **NILTON CESAR ANUNCIÇÃO**, motorista, matrícula nº 300068928, e **MAGNO DE CARVALHO AGUILERA** auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 300067963 no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, conforme consta do Memorando nº 003/2008/GAP/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00117-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00216-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de

fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **MARIA LINA DE SOUZA TAVARES**, agente administrativa, matrícula nº 0694344, **JOSÉ RENATO MAYNARDES**, motorista, matrícula nº 0697577 e **IVANETE DOS SANTOS BARBOSA** auxiliar de enfermagem, matrícula nº 300041551 no valor total de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme consta do Ofício nº 479/2007-IGRS/ADM, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00216-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00412-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **LUIZ CARLOS MORAES**, motorista, matrícula nº 300038060 e **ALANO MIRANDA FERREIRA**, técnico de enfermagem, matrícula nº 300069346 no valor total de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, conforme consta do Ofício nº 063/GAB/HRB/2008, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00412-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00362-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **EDINÓLIA MÁRCIA DE SOUZA SILVA**, auxiliar administrativa, matrícula nº 300044364, **MARIA DAS NEVES RAMOS**, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 300011010 e **CARLOS ALBERTO FEITOSA**, motorista, matrícula nº 300008806 no valor total de **R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)**, conforme consta do Ofício nº 057/II GRS, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00362-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00130-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, motorista, matrícula nº 300011222, **JURACEMA GATTI**, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 300017432 e **FRANCISCO FRIDOLINO DRESCH**, gerente da III GRS, matrícula nº 3000064277 no valor total de **R\$ 500,00 (reais)**, conforme consta

do Ofício nº 009/GAB/III GRS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00130-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00494-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **ANDREI DE SOUZA COELHO**, técnico de enfermagem, matrícula nº 300068658 e **MARQUO DOS SANTOS**, motorista, matrícula nº 300068631 no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, conforme consta do Ofício nº 574/HRE/07, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00494-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00221-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **JOSE RENATO MAYNERD**, motorista, matrícula nº 0697577 e **IVANETE DOS SANTOS BARBOSA** auxiliar de enfermagem, matrícula nº 300041551 no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, conforme consta do Ofício nº 486/2007-IGRS/ADM, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00221-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00260-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, motorista, matrícula nº 30001222, **JURACEMA GATTI**, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 300017432 e **JURACY PINHEIRO DA SILVA** técnica de enfermagem, matrícula nº 300044000 no valor total de **R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais)**, conforme consta do Ofício nº 014/GAB/III GRS/SESAU, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00260-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira
Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00341-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de

fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor dos servidores, **RENATO BARBOSA BELO**, Conselheiro Estadual, matrícula nº 300047216, **WALDILÉIA SANTOS DA SILVA** Secretária Executiva do CES, matrícula nº 300033839, **MARIA HELENA COUTINHO FERREIRA**, Secretária Administrativa, matrícula nº 300001100, **RAIMUNDO NONATO SOARES**, Conselheiro Estadual, matrícula nº 04206-4, **MARIA CECILIA FILIPINI**, Assessora Jurídica, matrícula nº 300063879, **CARLOS CEZAR CARVALHO FROTA**, Conselheiro Estadual, matrícula nº 300034173, **HÉLIO MELO RAPOSO**, apoio de informática, matrícula nº 300014848, **ANA RAQUEL DA SILVA COSTA**, Conselheira de Saúde, matrícula nº 300047216, **ONODETE IZILDINHA SINHORIM**, Conselheira de saúde, **LUIZ FERNANDO AMARANTE ARANTES**, Conselheiro de saúde e **ANTONIO SOUZA DA LUZ**, Conselheiro de saúde, no valor total de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**, conforme consta do Memorando nº 695/PRESIDÊNCIA/CES/RO, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00341-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

Processo nº: 01-1712.00218-00/2008
TERMO DE RECONHECIMENTO E
HOMOLOGAÇÃO DE DÉBITO

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 5.459, de 11 de fevereiro de 1992, **RECONHEÇO E HOMOLOGO** o débito referente ao pagamento de diárias em favor do servidor **RAIMUNDO NONATO DINIZ GAGO**, motorista, matrícula nº 300044232, no valor total de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, conforme consta do Ofício nº 2011/IV Gerência Regional de Saúde/2007, concessão e comprovação de diárias em anexo ao Processo nº 01.1712.00218-00/2008.

Porto Velho, 30 de abril de 2008.

Milton Luiz Moreira

Secretário de Estado da Saúde

AGEVISA

PORTARIA Nº 246/GAB/ GTVAE/ AGEVISA-RO
Porto Velho, 28 de Abril de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Terezinha Aparecida Titon/Examinadora, Iran de Moura Leal/Examonador e Antonio evangelista souza/Motorista, No período de 12 a 17 de Maio de 2008, a fim de realizar Supervisão Reexame controle de casos positivos e comunicantes, Diagnosticados no Inquérito Epidemiológico do Tracoma 2007– Etapa – RO.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias de acordo com de acordo com o Memorando n.º 595/GAB/ AGEVISA-RO, 28 de Maio de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 255 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 02 de Maio de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores: Wandcliuze Melo Pinheiro, Marlene Salette dos Santos, Albanete Araújo de Almeida, Maria Luzinete Lopez Ribeiro, Sebastião Sidrônio Delgado Alves, que irão fazer Treinamento em serviço nas Ações de Controle da Hanseníase para Equipes de PSF e Multirão de atendimento no Município de Mirante da Serra, no período de: 12/05/08 à 17/05/08.

Art. 2º - Conceder a cada servidor o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias de acordo com o Memo nº 605 GTVAE/AGEVISA-RO, de 02 de Maio de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 257 /GAB/ AGEVISA
Porto Velho 02 de maio de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores; Regina Maria Barroso Moreira, matrícula nº 300033881 – Aux. Administrativo, Elias Fernandes dos Anjos, matrícula nº 300001278 - Motorista, onde irão realizar Supervisão e Avaliação e controle da medicação fornecida aos pacientes em tratamento na Unidade Básica de Saúde do programa de Paracoccidiodomicose, aos municípios de Ouro Preto, Presidente Médici no período de 12 à 17/05/2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias de acordo com o Memo n.º 621/GTVAE/AGEVISA, de 02 de maio de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GILBERTO MIOTTO
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 259/GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 02 de maio de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE nº 0426 de 02.01.2006.

Resolve:

Art. 1º. - Autorizar o deslocamento dos servidores, IZAMAR PARAGUASSÚ CHAVES, cargo/função Agente em Atividades Administrativa/fiscal, matrícula 300043636, ALBER SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS cargo/função: Agente Administrativo/fiscal, matrícula 0693602 e **VALMIR DE JESÚS ALVES VIEIRA**, Função motorista, Matrícula 300001187, onde irão realizar inspeções sanitárias, nos município de Jarú/Ouro Preto, no período de 12.05 à 17.05.2008.

Art. 2º. - Conceder a cada servidor o pagamento de 5,5 (Cinco e meia) diárias, de acordo com o memorando nº. 162/GTVISA/AGEVISA-RO.

Art. 3º. Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

PORTARIA Nº 263 /GAB/AGEVISA-RO
Porto Velho, 02 de maio de 2008

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do técnico: Nilton Leandro Motta dos Santos com o objetivo de participar do XII Encontro Nacional de Dirigentes da Vigilância em Saúde, que será realizado em Brasília no período de 13 e 14, com deslocamento para os dias 12 e 15/05/2008.

Art. 2º - Conceder ao técnico o pagamento de 04 (quatro) diárias de acordo com o Memorando n.º 633 /GTVAE/AGEVISA-RO, de 02 de maio de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gilberto Miotto
Diretor Geral da AGEVISA-RO

OPORTARIA Nº 247 /GAB/ AGEVISA

Porto Velho 29 de abril de 2008.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia - AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que confere a Lei Complementar n.º 333, de 27 de dezembro de 2005, publicada no DOE n.º 0426 de 02.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores; Milton Rodrigues da Silva, matrícula nº 0489825 – Operador de Máquina UBV, Lauro Nunes de Miranda- matrícula nº 0489875 – Motorista de Veículo de UBV, irão fazer supervisão as ações de controle veicular com uso de termonebulizadores e levantamento de defeitos nas bombas Puls-fog, para elaboração de Projeto Básico para contratação de serviço especializado em manutenção e corretiva, aos municípios de Machadinho Do Oeste/ Cujubim/Alto Paraíso/Rio Crespo/Monte Negro/ Campo Novo/Brutis/Ariquemes e Jarú,, no período de 05.09.05.2008.

Art. 2º - Conceder aos servidores o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias de acordo com o Memo n.º 601 /GTVAE/AGEVISA, de 29 de abril de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria vigora a partir desta data.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

MIRLENE MORAES DE SOUZA
RESP: AGEVISA/RO

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) com embasamento legal expresso no PARECER Nº 013/ASSEJUR/SESDEC, de 24 de abril de 2008, conforme disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2008.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança Defesa e
Cidadania
Ordenador de Despesas – SESDEC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, torna público a quem possa interessar, que de conformidade com o Parecer Técnico constante nos autos do Processo Administrativo nº 1501.00107-00/2008 dando embasamento legal para a aquisição pretendida, segundo os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensando a licitação, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de fossa (retirada de dejetos), limpeza de caixa de inspeção (caixa de gordura) e desobstrução de cano (pontos) para atender as necessidades da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, no valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) em favor da empresa: **MARIÂNGELA DIAS DE ARGOLO NASCIMENTO**, por ofertar o menor preço e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2008.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança Defesa e
Cidadania
Ordenador de Despesas – SESDEC

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2008/CPLMS/SUPEL/ RO

O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO, torna público aos interessados, que a Carta Convite acima citada, cujo objeto é contratação de empresa especializada para limpeza de veículos pertencente a frota da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, referente ao Processo Administrativo nº 1501/01773-00/2007/SESDEC, foi **Homologada e Adjudicada**, com base na Informação nº 079/2008/ASSEJUR/SUPEL/RO e no art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa: **R.M. SENA – ME** a qual foi vencedora de dos itens 01, 02, 05, 06, 07, 08 e 09 sendo os itens 03 e 04 fracassados, cujo valor global é de **R\$ 33.500,00** (trinta e três mil e quinhentos reais), por atender todas as exigências do certame licitatório e por ser a proposta mais vantajosa para a Administração Pública – Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Porto Velho/RO, 28 de abril de 2008.

Evilásio Silva Sena Júnior
Secretário de Estado da Segurança Defesa e
Cidadania
Ordenador de Despesas – SESDEC

DETRAN

Portaria 1105/GAB/DETRAN/RO Em:23.04.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;
Considerando a CI n. 069/08-2ªCPSAD-CORRETRAN de 23.04.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 05.05.2008, pelo período de 30 (trinta) dias, do prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE 68/92 e suas alterações, para conclusão dos trabalhos

referentes ao **Processo Administrativo Disciplinar nº. 01/2008/2ª CPSAD/DETRAN-RO.**
PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1106/GAB/DETRAN/RO Em: 23.04.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 070/08-2ªCPSAD-CORRETRAN de 23.04.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 05.05.2008, pelo período de 30 (trinta) dias, do prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE 68/92 e suas alterações, para conclusão dos trabalhos referentes ao **Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2008/2ª CPSAD/DETRAN-RO.**

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1107/GAB/DETRAN/RO Em:23.04.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando a CI n. 071/08-2ªCPSAD-CORRETRAN de 23.04.2008.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 05.05.2008, pelo período de 30 (trinta) dias, do prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE 68/92 e suas alterações, para conclusão dos trabalhos referentes ao **Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2008/2ª CPSAD/DETRAN-RO.**

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1166/GAB/DETRAN-RO Em:05.05.2008
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar n.369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21, inciso XVI e; em razão de aprovação obtida no Concurso Público, regido pelo Edital n. 001/DETRAN, de 13 de julho de 2007, homologado pelo Edital n. 001 de 07 de dezembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n.0894 de 7 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos do Anexo único a esta Portaria, para ocuparem cargos efetivos, **Auxiliar em Fiscalização de Trânsito**, no Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/RO de acordo com a Lei 1638 de 8 de junho de 2006, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criados pela Lei Complementar n.67, de 9 de dezembro de 1992, alterados pela Lei Complementar n.297, de 13 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições ao contrario.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Elenilton Eler
Diretor Geral do Detran-RO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1166/GAB/DETRAN
Cargo: Auxiliar em Fiscalização de Trânsito – Grupo I V– C21 - Classes -1º, Referência – A

Município: ESPÍGAO DO OESTE

Class. NOME DO CANDIDATO
3º EMANUELA VERAS RAMOS

RG
832020

Secretaria de Finanças**DEOSP**

PORTARIANº 091/2008/GAD/DEOSP
Porto Velho , 30 de Abril de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor HÉLIO FABRÍCIO DE FARIA LIMA , matrícula 300065623, Gerente de Planejamento e Convenio, para analisar, emitir e assinar despachos e pareceres, da Assessoria de Controle Interno deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO, no período de 01.05.2008 a 30.05.2008.

Engº Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral

PORTARIANº 092/2008/GAD/DEOSP
Porto Velho , 30 de Abril de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA JAILOUSE CORREA LIMA CAVALCANTE, matrícula 30001789, Chefe da Seção de Planejamento, para analisar, emitir e assinar processos e pareceres, da Gerencia de Planejamento e Convenio deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO, no período de 01.05.2008 a 30.05.2008.

Engº Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral

PORTARIANº 093/2008/GAD/DEOSP
Porto Velho , 30 de Abril de 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS – DEOSP/RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor RENATO EDUARDO ROSSI, CPF: 686.807.089-68 e RG: 39634139 SSP/RO, Assessor Especial I - CDS 17, para analisar, emitir e assinar processos e pareceres, da Coordenadoria de Projetos Orçamentos e Fiscalização deste Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/DEOSP-RO, no período de 01.05.2008 a 30.05.2008.

Engº Alceu Ferreira Dias
Diretor Geral

Tribunal de Contas**PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA**

DATA: 13.05.2008
HORÁRIO: 09 Horas
PARTICIPANTES: Conselheiros e Procurador

ASSUNTOS

I - PARTE - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior.

II - PARTE - Expediente, nos termos do artigo 136 do Regimento Interno.

III - PARTE - Comunicação pelo relator, das decisões preliminares, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno.

IV - PARTE - Prosseguimento de votação suspensa na sessão anterior, nos termos do artigo 152 e do parágrafo único do artigo 154 do Regimento Interno.

V - PARTE - Julgamento e apreciação de processos nos termos dos artigos 170 e 172 do Regimento Interno.

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PROCESSO Nº 2130/94 - Interessada: Nice Ribeiro de Andrade – C.P.F. nº 470.296.172-15 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0337/00 - Interessada: Luíza Chaves Salvaterra – C.P.F. nº 285.970.442-68 e outros - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 2570/03 – Interessado: Antônio Botelho de Barros – C.P.F. nº 011.180.569-72 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 3272/03 - Interessada: Maria Claudina de Souza – C.P.F. nº 272.503.692-53 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2165/05 – Interessado: José Carlos Cavalcante – C.P.F. nº 010.338.322-00 - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1984/06 - (Apenso Processos nºs 1025, 1858, 2364, 2367, 2941, 3390, 3828, 4189, 4841 e 5339/04; 0305 e 0441/05) - Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsável: Renata Guimarães Damacedo – C.P.F. nº 088.202.587-22 - Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari.

PROCESSO Nº 3711/06 – Interessada: Câmara do Município de Pimenteiras do Oeste - Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - Exercício de 2006 – Responsável: Vereador João Miranda de Almeida – C.P.F. nº 088.931.178-19 - Presidente.

PROCESSO Nº 2005/05 - (Apenso Processos nºs 1019, 1795, 2440, 2486, 2903, 3437, 3883, 4788, 5366 e 5365/04; 0302 e 0423/05) – Interessado: Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cacaúlândia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2004 – Responsável: José Antônio de Sá Telles Filho – C.P.F. nº 192.058.212-68 - Superintendente.

Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES

PROCESSO Nº 1903/07 – Interessada: Câmara do Município de Vilhena - Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Ronaldo Davi Alevato – Presidente.

PROCESSO Nº 1937/92 - Interessada: Maria do Rosário Prestes de Araújo - Assunto: Pensão - Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2688/00 - Interessada: Maria de Lourdes Bernardi Clepaldi - Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1687/03 - (Apenso Processos nºs 4124, 4125, 4126, 4127, 4128, 4129, 4130 e 4131/00; 1801, 1802, 1803, 1804/01 e 2080/02) – Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2000 - Responsável: Wander Carlos – C.P.F. nº 084.486.982-15 - Presidente, Período: 02.02 a 31.12.00.

PROCESSO Nº 3011/02 – Interessado: Celestino Pereira da Silva - Assunto: Aposentadoria – Origem: Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO Nº 3242/03 – Interessada: Maria do Carmo Silva - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2693/92 – Interessado: Washington Nunes da Silva - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1428/04 (Apenso Processos nºs 1918, 1782, 1783, 1784, 1785, 2033, 2219, 2992 e 3602/03; 4231 e 4734/03; 41 e 507/04) – Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia – Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003 – Responsáveis: Danise Rosani Cassol – C.P.F. nº 283.925.152-34 – Diretor Superintendente - Período de 1º.01 a 31.12.03; Francisco José Fernandes Ferreira – C.P.F. nº 220.354.192-04 - Diretor Superintendente – Período: a partir 06.01.2004; João Batista de Lima – C.P.F. nº 030.658.202-34 - Contador.

PROCESSO Nº 1370/95 – Interessada: Maria Luiza Rohrer de Oliveira - Assunto: Aposentadoria – Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0254/94 – Interessado: Daniel Justiniano de Arruda – Assunto: Aposentadoria – Origem: Município de Porto Velho.

PROCESSO Nº 1087/94 – Interessado: João Batista Hilário dos Santos - Assunto: Pensão – Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.

Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA

PROCESSO Nº 0959/02 - Interessada: Maria de Lourdes Alves Saldanha – C.P.F. nº 242.476.696-72 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 2881/02 – Interessada: Ester Alves Nogueira Barroso – C.P.F. nº 040.315.552-53 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 0563/99 - Interessado: Nabal Aredes – C.P.F. nº 486.652.238-00 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 4504/06 – Interessada: Maria Irismar Magalhães de Oliveira – C.P.F. nº 035.724.802-30 – Assunto: Aposentadoria - Origem: Governo do Estado de Rondônia.

PROCESSO Nº 1937/07 – Interessada: Câmara do Município de Espigão do Oeste – Assunto: Gestão Fiscal – Exercício de 2007 – Responsável: Vereador Joadir Schultz – C.P.F. nº 289.962.592-68 - Presidente.

PROCESSO Nº 2888/06 – Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Pregão nº 016/2006 - Responsáveis: Sid Orleans Cruz – Secretário Municipal de Saúde e Silas Antônio Rosa – Ex-Secretário Municipal de Saúde.

PROCESSO Nº 0979/07 – Interessado: Município de Porto Velho - Assunto: Edital de Pregão Presencial nº 008/2007/CML/SEMAD/PVH - Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho – C.P.F. nº 006.661.088-04 - Prefeito Municipal e Joelcimar Sampaio da Silva – C.P.F. nº 192.029.202-06 - Secretário Municipal de Administração.

PROCESSO Nº 2506/07 – Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Assunto: Edital de Concorrência Pública nº 001/2007 - Responsáveis: Eduardo Vanderson Batistela Barbosa - C.P.F. nº 121.006.918-05 - Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito e Roberto Rivelino Amorim de Melo - C.P.F. nº 386.957.902-15 - Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Estadual de Trânsito.

PROCESSO Nº 0436/08 – Interessado: Município de Cujubim - Assunto: Edital de Pregão nº 001/08 - Responsável: João Becker – C.P.F. nº 080.096.432-20 - Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 4026/98 – Interessada: Secretaria de Estado da Saúde – Assunto: Contrato nº 107/98/PJ/DER/RO - Responsáveis: Álvaro Gerhardt – Ex-Secretário de Estado da Saúde – C.P.F. nº 074.003.571-15 e Renato Antônio de Souza Lima - C.P.F. nº 325.118.176-91 - Ex-Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos.

VI - PARTE - Comunicações Diversas.

PROCESSO Nº: 6459/05
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 181/PGE-2002
RESPONSÁVEIS: JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DONIZETE GOMES RODRIGUES

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA P-42 (ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA)
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

ACÓRDÃO Nº 206/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 013/05, da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Administração, relativa à Prestação de Contas do Convênio nº 181/02-PGE, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial realizada, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, deixando de responsabilizar o Gestor em face da ausência de dano objetivo ao erário, determinando, outrossim, a devida adoção de medidas que visem a escoimar a Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação-Geral e Administração das falhas formais semelhantes àquelas apuradas na prestação de contas do Convênio nº 181/2002-PGE;

II – Dar ciência deste acórdão aos interessados;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos todos os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1035/03 (APENSOS NºS 0725/01; 1423, 1424, 1985, 2264, 3040, 3388, 3876, 4278, 4650/02; 0055 E 0398/03)
INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2002 QUITAÇÃO DE DÉBITO
RESPONSÁVEL: LIEMAR COELHO DOS SANTOS DIRETOR PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 207/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2002, da Junta Comercial do Estado de Rondônia – Quitação de débito, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – Dar Quitação do Débito em favor do Senhor LIEMAR COELHO DOS SANTOS, CPF nº 007.284.382-91, tendo em vista o integral pagamento do débito que lhe fora imputado por meio do item II, do Acórdão nº 051/2005-1ªCM, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 35 do Regimento Interno desta Corte;

II – Dar conhecimento deste acórdão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1116/07
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR VALDENIR ELIAS ALEXANDRE
PRESIDENTE
CPF Nº 501.830.521-53
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 208/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, da Câmara do Município de Primavera de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, exercício de 2006, de responsabilidade do Senhor VALDENIR ELIAS ALEXANDRE, nos termos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhe quitação**, com fundamento no artigo 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar ao Gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, na forma dos artigos 9º, III, 47, II da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 15, III do Regimento Interno do TCE-RO, que faça integrar das próximas Prestações de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria, com Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Arquivar os autos**, após adotadas as medidas administrativas necessárias pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1540/07 (APENSOS NºS 1002, 1799, 2538, 2368, 2954, 3433, 3852, 4232, 4826, 5335/04 E 279/05)
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO DESTACAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE CACOAL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO OLIVEIRA BRITO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 209/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município de Cacoal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – **Julgar regular** a prestação de contas do Fundo Municipal de Reequipamento do Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município de Cacoal, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de **Antônio Oliveira Brito**, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, dando **quitação plena** ao responsável, nos termos do artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar ciência** deste acórdão ao interessado;
III – **Arquivar** os autos, após os trâmites regimentais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0966/07 (APENSOS NºS 1117, 1731, 2163, 2190, 2605, 3284, 3537, 4138, 4373, 4864, 5168/06; 161/07)

INTERESSADO: FUNDO PENITENCIÁRIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2006

RESPONSÁVEL: ADEMIR FERREIRA DA SILVA
CPF Nº 326.770.142-20

JOÃO RODRIGUES DA SILVA

CPF Nº 263.200.884-00

(DIRETOR DE CONTABILIDADE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 210/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2006, do Fundo Penitenciário, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I - **Julgar Regulares** as Contas do Fundo Penitenciário, exercício de 2006, de responsabilidade de Ademir Ferreira da Silva e João Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, **concedendo-lhes quitação plena**;

II - **Dar ciência** deste acórdão aos interessados;

III - **Arquivar os autos**, após adotadas as providências de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1429/05 (APENSOS NºS 946, 2083, 3068, 3813, 4747, 5540, 6442, 7260, 7813, 8612, 9379/04; 432/05)

INTERESSADO: FUNDO DE INFORMATIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES JUDICIÁRIOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2004

RESPONSÁVEL: DESEMBARGADOR VÁLTER DE OLIVEIRA PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 211/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Servidores Judiciais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – **Julgar regular** a prestação de contas do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários do Estado de Rondônia, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Desembargador Válter de Oliveira, Presidente, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, caput, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – **Dar quitação** plena ao responsável, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – **Alertar** ao atual responsável pelo Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários do Estado de Rondônia que atente para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para cada exercício, com vistas a não comprometer sua execução;

IV – **Dar ciência** deste acórdão ao interessado;

V – **Arquivar** os autos, após os trâmites de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2357/00
INTERESSADA: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓS DE RONDÔNIA/ COOPERATIVA DE TRABALHO, ARMAZENAGEM, ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA LTDA.
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: JOSEMAR ESTEVES DE SOUZA
LIQUIDANTE DA CAGERO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

ACÓRDÃO Nº 214/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, da Companhia de Abastecimento, Armazéns Gerais e Enteposto de Rondônia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, em:

I – **Julgar regular** a Tomada de Contas Especial, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 154/96, tendo em vista a ausência de dano ao Erário;

II – **Excluir** a multa imposta no item II do acórdão nº 001/00-1ªCM;

III - **Dar ciência** deste acórdão ao interessado;
IV – **Arquivar** os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0357/04
INTERESSADA: IRAPUÃ JORGE DE OLIVEIRA
CPF Nº 049.271.097-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 400/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Irapuã Jorge de Oliveira, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao ex-servidor IRAPUÃ JORGE DE OLIVEIRA - Técnico Nível Superior I (Advogado), nível "VI", faixa 9, CPF nº 049.271.097-04, cadastro nº 45195-6, pertencente ao Quadro Permanente do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, lotado na Procuradoria Geral do Município, conforme o Decreto nº 8.971, de 28 de abril de 2003, retificado pelo Decreto nº 10.521, de 21 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2.919, de 29.11.2006, e fundamentado no artigo 8º, I, II e III, "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b" da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Velho;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4322/06
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2006
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
FLANKLIM MOREIRA DUARTE
PREGOEIRO OFICIAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 401/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 67/06, do Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Edital de Pregão Presencial nº 67/06, deflagrado pelo município de Ariquemes;

II – Determinar aos responsáveis que, doravante, não procedam à exigência de etiqueta DHP nos demonstrativos contábeis apresentados pelas licitantes como condição para habilitação no certame licitatório;

III – Determinar ao Prefeito do Município de Ariquemes e ao Pregoeiro Oficial que encaminhem, juntamente com os próximos editais visando ao registro de preços para aquisição de combustível, a estimativa de consumo e relação de veículos do município, de forma a viabilizar o efetivo controle da futura contratação por esta Corte de Contas;

IV – Comunicar aos interessados o conteúdo desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1540/04
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ASSUNTO: CONTRATO Nº 100/PGM/2003
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 402/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 100/PGM/2003, do Município de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº 100/PGM/2003, de interesse do Município de Porto Velho;

II – Determinar ao Senhor Prefeito do Município de Porto Velho que observe, nas futuras contratações, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 005/2000-TCE-RO, notadamente no seu artigo 25;

III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1492/92
INTERESSADO: ANTÔNIO MARQUES CAVALCANTE
CPF Nº 036.054.932-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 695/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Antônio Marques Cavalcante, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto nº 455/I, de 15.04.91, retificado pelo Decreto nº 9.049, de 04.07.03, publicados nos Diários Oficiais nºs 873/91 e 2.251/03, respectivamente, fundamentado no artigo 40, III, "a", da Constituição Federal, combinado com os artigos 165, III, "a" e 171, I, da Lei nº 901/90, de Antônio Marques Cavalcante, CPF nº 036.054.932-20, cadastro nº 001252, no cargo de Encarregado de Serviços Gerais, classe "V", faixa 15, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Federal, combinado com os artigos 37, II, da Lei

Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Porto Velho;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3703/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: PROJEÇÃO DE RECEITA – EXERCÍCIO DE 2008
RESPONSÁVEL: ELIO MACHADO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 697/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Projeção da Receita para o exercício de 2008, do Município de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar viável a proposta orçamentária apresentada pelo Município de Costa Marques, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 11.379.379,09 (onze milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e nove centavos);

II – Remeter cópia do Relatório e desta Decisão à Prefeitura e à Câmara Municipal de Costa Marques, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

III – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da realização das receitas e apensamento ao Processo de Prestação de Contas anual, para apreciação conjunta, visando o exercício da competência e o atendimento da finalidade, na forma dos artigos 61, “I”, “a”, e 70 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Participaram da Sessão o Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente da Sessão VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1728/00
INTERESSADA: TEREZINHA SILVA LIMA
CPF Nº 191.259.332-72
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 698/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Terezinha Silva Lima, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais à razão de 17/30 avos de **TEREZINHA SILVA LIMA**, CPF nº 191.259.332-72, cadastro nº 032034 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Nível I, Faixa 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como consta no Decreto Municipal nº 10.772, de 25 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial do Município nº 3079, de 01 de agosto de 2007, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho, que remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

IV - Dar ciência desta decisão aos interessados;
V - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0348/04
INTERESSADO: SEBASTIÃO RAMOS
CPF Nº 113.484.702-59
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 699/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Sebastião Ramos, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria na proporcionalidade de 26/35 (vinte e seis trinta e cinco avos) ao ex-servidor **SEBASTIÃO RAMOS - Artífice Especializado I**, Nível I, Faixa 10, CPF nº 113.484.702-59, cadastro nº 018309, pertencente ao Quadro Permanente do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Porto Velho, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme o Decreto nº 8.945, de 26 de março de 2003, retificado pelo Decreto nº 10.022, de 5 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2.608, de 11 de agosto de 2005, e fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98;

II - Determinar o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b” da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Administração do Município de Porto Velho;

IV - Arquivar os autos, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3570/07
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2007 – PROCESSO LICITATÓRIO 59/07
RESPONSÁVEL: JESUALDO E. LEIVA DE FARIAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA – SECRETÁRIO GERAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 701/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 01/2007, do Ministério Público do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Arquivar** os autos, face o cancelamento do processo licitatório nº 59/2007, referente à Concorrência Pública nº 01/2007, realizado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia;

II - **Comunicar** ao interessado o teor desta decisão, arquivando-se os autos após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2952/07 (APENSO Nº 2951/07)
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL DE 2008 A 2011
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL GOVERNADOR
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 702/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Projeto de Lei do Plano Plurianual do Estado de Rondônia para o período de 2008 a 2011, do Governo do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar adequado** aos termos da Instrução Normativa nº 09/TCE-RO-2003, o Projeto de Lei do Plano Plurianual do Governo do Estado de Rondônia, para vigor no período de 2008 a 2011;

II – **Determinar**, nos termos do artigo 2º e parágrafos da Instrução Normativa nº 09/TCE-RO-2003, que o Governo do Estado de Rondônia implemente medidas voltadas a realização de pesquisas, por meio dos Órgãos e Poderes do Estado, com o fim de subsidiar os programas de governo a serem inseridos nos futuros projetos de Leis Orçamentárias, auxiliando desta forma os processos de Gestão dos Programas de Governo do Estado, conferindo-lhes maior consistência rumo à efetividade da ação governamental;

III - **Encaminhar** cópia desta Decisão à Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, como subsídio para o exame da matéria no âmbito daquele Poder;

IV - **Dar ciência** desta Decisão e Relatório ao Governador do Estado de Rondônia;

V - **Sobrestar** os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para posterior apensamento ao Processo que versará sobre a Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, relativo ao exercício de 2008.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3036/05
INTERESSADOS: VALDENORA ROCHA MENDES AMORIM (CÔNJUGE)
ANTONIELSON ROCHA MENDES AMORIM (FILHO)
ANTONIEL ROCHA AMORIM (FILHO)
CAMILA ROCHA AMORIM (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 703/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Valdenora Rocha Mendes Amorim (cônjuge), Antonielson Rocha Mendes Amorim, Antoniel Rocha Amorim e Camila Rocha Amorim (filhos), beneficiários do ex-servidor Antônio Lopes Amorim, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** a pensão mensal vitalícia por morte instituída pelo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, em benefício de **VALDENORA ROCHA MENDES AMORIM** (cônjuge), e pensão mensal temporária aos menores **ANTONIELSON ROCHA AMORIM, ANTONIEL ROCHA DE AMORIM E CAMILA ROCHA AMORIM** (filhos), conforme Portaria IPAM Nº 080/2007/IPAM, publicada no Diário Oficial do Município nº 2983, de 12 de março de 2007, com fundamento nos artigos 8º, I e 27, II, "a" da Lei Complementar nº 146/02, combinado com os §§ 2º e 7º do artigo 40 da Constituição Federal;

II - **Determinar o Registro do ato**, conforme dispõe o artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II da Lei Complementar nº 154/96 e 54, II do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que remeta, a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do parecer

do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte;

IV - **Dar ciência** desta decisão ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho;

V - **Arquivar** os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1085/07
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR LOURIVAL JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 704/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal dos 1º e 2º Semestres de 2006, da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Determinar** a adoção de medidas no sentido de cumprir as exigências de envio e publicação tempestiva do Relatório de Gestão Fiscal na forma do artigo 63, II, "b", combinado com o artigo 4º da Instrução Normativa nº 18/TCE-RO-2006, sob pena das sanções previstas no artigo 55, inciso IV da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Determinar** a adoção de medidas no sentido de uniformizar as informações atinentes ao valor da Receita Corrente Líquida apresentada pela Câmara Municipal, com aquelas apresentadas pela Prefeitura Municipal, na forma dos artigos 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com o artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - **Determinar** a adoção de medidas no sentido de cumprir as exigências de envio dos Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, na forma e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, Portaria nº 586/STN-2005 e Instrução Normativa nº 18/2006-TCE-RO, sob pena das sanções previstas no artigo 55, IV da Lei Complementar 154/96;

IV - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

V - **Apensar** os autos ao Processo de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Machadinho do Oeste, relativo ao exercício de 2006 (Processo nº 1241/2007), para análise consolidada, após adotadas as medidas administrativas pela Secretaria Geral das Sessões.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4001/06
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: ANÁLISE DO LEILÃO REALIZADO NO DIA 31 DE MAIO DE 2006
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANT'ANA LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 705/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos procedimentos de leilão adotados pelo Banco do Estado de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o edital de leilão realizado pelo Banco do Estado de Rondônia S.A., em 31.5.2006, relativo à alienação de 21 (vinte e um) imóveis de sua propriedade e um caminhão trator, nos municípios de Porto Velho (12), Guajará-Mirim (5), Nova Mamoré (1), no distrito de Extrema (1), Jaru (1), Rolim de Moura (1), durante o processo de Liquidação sob a responsabilidade do Senhor Moacir Caetano de Sant'ana - Liquidante, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar ao gestor** a adoção de providências a fim de prevenir a reincidência nas ilegalidades detectadas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, VII, da Lei Complementar nº 154/96;

III - **Comunicar ao interessado** o teor desta decisão;

IV - **Juntar cópia desta decisão** ao processo relativo a Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia S.A., exercício de 2006, a fim de garantir a uniformização das decisões que versem sobre a análise de atos de gestão do BERON sob a responsabilidade de Moacir Caetano de Sant'ana;

V - **Apensar** os autos à Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia S.A., exercício de 2006.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 4050/06
INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: ANÁLISE DO LEILÃO REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2006
RESPONSÁVEL: MOACIR CAETANO DE SANT'ANA LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 706/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos procedimentos de leilão adotados pelo Banco do Estado de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Considerar legal** o edital de leilão realizado pelo Banco do Estado de Rondônia em 29.6.2006, relativo à alienação de 34 (trinta e quatro) lotes em diversos municípios do Estado e um veículo de sua propriedade, durante o processo de Liquidação sob a responsabilidade do Senhor Moacir Caetano de Sant'ana - Liquidante, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** ao Secretário de Estado de Estado das Finanças e ao Coordenador da Coordenadoria Especial de Acompanhamento e Transição – CEAT, para que adotem medidas visando:

a) o fiel cumprimento da Lei 8.666/93, nos processos de licitação para alienação de bens, sob pena de aplicação de multa com fulcro no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

b) efetivação de cobranças dos atuais ocupantes dos imóveis a serem alienados, com relação aos IPTU's e taxas de condomínios enquanto estiverem usufruindo dos mesmos, salvo nos casos onde houver contrato dispondo ao contrário, comprovando-se junto a esta corte a regularidade quanto aos IPTU's dos imóveis e demais encargos;

III - **Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo** desta Corte, que realize o acompanhamento dos trabalhos da Coordenadoria Especial de Acompanhamento e Transição – CEAT/SEFIN;

IV - **Comunicar aos interessados** o teor desta decisão;

V - **Juntar cópia desta decisão** ao processo relativo a Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia, exercício de 2006, a fim de garantir a uniformização das decisões que versem sobre a análise de atos de gestão do BERON sob a

responsabilidade de Moacir Caetano de Sant'ana;
VI - **Apensar** os autos à Prestação de Contas do Banco do Estado de Rondônia, exercício de 2006.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1891/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: RELATÓRIOS FISCAIS (RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AOS 3º E 4º BIMESTRES E DE GESTÃO FISCAL REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE/2007)
RESPONSÁVEL: MILENE CRISTINA BENETTI MOTA PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 707/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos Relatórios Fiscais Resumido de Execução Orçamentária, referente aos 3º e 4º bimestres de 2007 e de Gestão Fiscal, referente ao 1º quadrimestre de 2007, do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - **Recomendar** ao Gestor do Município de Rolim de Moura que adote as providências devidas, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 20 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, para que o montante dos recursos destinados ao FUNDEB a serem aplicados no pagamento de professores do ensino fundamental se ajustem aos parâmetros legalmente estabelecidos;

II - **Recomendar** ao Gestor do Município de Rolim de Moura que o processo de Planejamento por ser peça fundamental ao alcance do controle, transparência e equilíbrio das contas públicas, deve ser elaborado dentro de bases reais, que demonstrem de fato a realidade do Município, propiciando assim, a adoção de medidas que previnam riscos e corrijam desvios, nos termos do artigo 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III - **Dar ciência** do teor desta decisão ao interessado;

IV - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para o acompanhamento dos Relatórios Fiscais do Poder Executivo do Município, que deverá ser apensado, ao final do exercício de 2007, ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, para apreciação consolidada.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2431/02
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA SARAIVA MALDONADO
CPF Nº 467.902.098-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 708/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria de Fátima Saraiva Maldonado, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, Decreto de 14.09.1999, retificado pelo Decreto de 11.04.2006, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 4.349, de 20.12.1999 e 506, de 04.05.2006, com fundamento no artigo 40, III, “a”, da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98, de **Maria de Fátima Saraiva Maldonado**, CPF nº 467.902.098-91, Cadastro nº 559.156-1, no cargo de Professor de 1º Grau para o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Séries, Classe VII, Referência “E”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

III – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Educação;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2679/04
INTERESSADA: ANTÔNIA ALVES DE ARAÚJO (VIÚVA)
BRUNAATAÍDE ALVES DE ARAÚJO (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 709/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Antônia Alves de Araújo (viúva) e Bruna Ataíde Alves de Araújo (filha), beneficiárias do ex-servidor José Cavalcante de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia e temporária, Ato nº 010/DIPREV/04, retificado pelo Ato nº 144/DIPREV/07, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais do Estado nºs 5450, de 07.04.2004 e 0834, de 06.09.2007, com fundamento no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com os artigos 22, I; 23, II; 50 I; e 53, da Lei Complementar nº 228/00, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 253/02, de **Antônia Alves de Araújo**, CPF nº 102.962.982-04, viúva, e **Bruna Ataíde Alves de Araújo**, filha, dependentes do ex-servidor **José Cavalcante de Araújo** que pertencia ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Governo do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de pensão a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1713/00
INTERESSADO: JOÃO CORREIA GUIMARÃES
CPF Nº 162.840.542-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 710/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor João Correia Guimarães, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, Decreto nº 7344, de 11.11.1999, publicado no Diário Oficial do Município nº 1721, de 23.11.1999, com fundamento no artigo 165, I, da Lei nº 901/90, de **João Corrêa Guimarães**, CPF nº 162.840.542-20, Cadastro nº 22985, no cargo de Vigia, Nível I, Faixa 07, do Quadro de Funcionários Públicos do Município de Porto Velho;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Administração do Município de Porto Velho;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.
Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2304/01
INTERESSADA: APARECIDA LUIZA ORRIGO CÁSTIO E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
RESPONSÁVEL: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 711/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame da legalidade de atos de admissão, da Câmara do Município de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legais os atos de admissão de **Aparecida Luiza Orrigo Cástio**, CPF nº 369.556.202-15, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação; **Antônio Pereira Estevam**, CPF nº 351.102.522-20, no cargo de Auxiliar Administrativo; **Celso Martins dos Santos**, CPF nº 584.536.872-34, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância; **Daniel Gomes dos Santos**, CPF nº 221.478.612-00, no cargo de Digitador; **Enio Helio Diesel**, CPF nº 297.267.359-04, no cargo de Agente Administrativo; **Francisco Marques Nascimento**, CPF nº 525.316.609-25, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância; **Girleene Francisca da Silva**, CPF nº 562.316.609-25, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação; **Izilda de Oliveira Alves**, CPF nº 683.851.621-87, no cargo de Telefonista; **José Freire da Silva**, CPF nº 262.906.344-53, no cargo de Agente Administrativo; **José Gonçalves dos Santos**, CPF nº 340.806.942-53, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância; **Leonardo Iraioze Carvalho**, CPF nº 647.631.452-15, no cargo de Digitador; **Maria da Glória Gomes**, CPF nº 349.050.062-87, no cargo de Agente de Limpeza e Conservação; **Maria Lopes de Almeida**, CPF nº 478.743.682-15, no cargo de Agente de Serviços Diversos; **Oswaldo Gonçalves dos Santos**, CPF nº 478.540.652-68, no cargo de Auxiliar Administrativo; **Pedro Bispo do Nascimento**, CPF nº 125.068.265-72, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância; **Selma Shirley da Silva Pereira**, CPF nº 633.843.022-49, no cargo de Auxiliar Administrativo, com fundamento no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988;

II – Conceder o registro dos atos de admissão, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia;

III – Dar ciência desta Decisão ao Prefeito do Município de Mirante da Serra;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3010/02
INTERESSADO: PEDRO MIRANDA LEÃO
CPF Nº 036.057.362-20
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 712/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Pedro Miranda Leão, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de

aposentadoria por invalidez com proventos integrais, Decreto nº 8062, de 30.04.2001, retificado pelo Decreto nº 10339, de 10.04.2006, publicados, respectivamente, nos Diários Oficiais nºs 1920, de 02.05.2001 e 2765, de 11.04.2006, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 165, I, § 1º, da Lei nº 901/90, de **Pedro Miranda Leão**, CPF nº 036.057.362-20, Cadastro nº 8893, no cargo de Artífice Especializado I, Nível I, Faixa 14, do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Prefeitura do Município de Porto Velho;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho que, doravante, cumpra o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato concessório em Diário Oficial, para a remessa dos processos de aposentadoria a esta Corte de Contas, conforme dispõe o artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 0716/01
INTERESSADOS: VILMA DORRIGUETTI BUTINSKI E OUTROS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 714/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de atos de admissão, do Município de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legais os atos de admissão, materializados por meio dos Contratos de Trabalho das Senhoras: Vilma Dorigueti Butinski, CPF nº 712.349.772-49; Rosamira Ferreira Azevedo, CPF nº 696.591.502-10; Rosinei Lourenço de Oliveira Santos, CPF nº 457.641.402-00; Vanuzia Soares de Lima, CPF nº 839.219.661-91; Marlene Ferreira da Silva, CPF nº 696.038.042-15; Linalda de Araújo Brandão da Silva, CPF nº 931.002.994-34; Mônica Schneider Kohlert, CPF nº 255.942.222-00; Rosângela Ferreira Marques,

CPF nº 711.266.192-72; Rosa Moreira dos Santos, CPF nº 409.250.722-49; Giovanda Marcelino da Silva, CPF nº 085.518.607-04; Luciana Aparecida Leal, CPF nº 720.958.812-49; Rosângela Lopes dos Santos, CPF nº 781.849.401-49; Vanilda Pereira dos Santos, CPF nº 893.581.781-04; Andréia Fátima Teixeira, CPF nº 680.493.662-00; Rosângela Grande Campos, CPF nº 684.570.302-72; Isaura Margarida Behenck Scheffer, CPF nº 127.619.402-10, para exercerem o emprego de Professor do ensino infantil e das quatro primeiras séries do ensino fundamental do Quadro de Pessoal do Município de Alta Floresta do Oeste;

II – Conceder o registro dos atos de admissão, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia;

III – Determinar ao Senhor Prefeito Municipal de Alta Floresta do Oeste, que observe o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no artigo 23 da Instrução Normativa nº 13/04/TCE-RO, concernente ao encaminhamento dos processos de admissão de pessoal, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta decisão ao Prefeito Municipal de Alta Floresta do Oeste;

V – Arquivar os autos, após os registros de praxe.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 2436/02
INTERESSADO: MANOEL ALVES DE MAGALHÃES
CPF Nº 107.257.502-78
ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 715/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria Compulsória do Senhor Manoel Alves de Magalhães, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, Decreto de 22 de junho de 1999, retificado pelo Decreto de 06 de março de 2006, publicados nos Diários Oficiais nºs 4.394, de 20.12.99 e 0478, de 21.03.06, fundamentado no artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, de **Manoel Alves Magalhães**, CPF nº 107.257.502-78, RG nº 32.031/SSP/RO, cadastro nº 300001289, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência “10”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei

Complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que:

a) daqui por diante, promova, nos processos de aposentadoria, a inclusão de parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de incorrer na penalidade prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

b) cumpra o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de aposentadoria, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência desta Decisão ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 1709/00
INTERESSADO: JERFFESON HWANDERLEY HOLLPHEN
CPF Nº 106.974.382-87
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 717/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Jerffeson Hwanderley Hollphen, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria com proventos integrais, Decreto nº 7.459/2000, retificado pela Portaria nº 1.365/DICA/SEMAD/2006, fundamentado no artigo 40 I, § 1º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, Diário Oficial nº 1.754/2000, de Jerffeson Hwanderley Hollphen, CPF nº 106.974.382-87, cadastro nº 088021, no cargo de Operador de Máquina Pesada, nível II, faixa 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Porto Velho;

II – Conceder o registro do ato, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com os artigos 37, II, da Lei complementar nº 154/96 e 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar ciência desta Decisão ao Prefeito Municipal de Porto Velho;

IV – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3704/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR APARECIDO TAVARES DO AMARAL PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 718/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da gestão fiscal, exercício de 2006, da Câmara do Município de Nova Brasilândia do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Nova Brasilândia do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade de **Aparecido Tavares do Amaral**, Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência desta Decisão ao interessado;
III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3607/06
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR RUDI ROMEU NAUÊ PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 719/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da gestão fiscal, exercício de

2006, da Câmara do Município de Colorado do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Colorado do Oeste, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade de **Rudi Romeu Nauê**, Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência desta Decisão ao interessado;
III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3650/06
INTERESSADO: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABIXI
ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR MAURO NEI FRANK PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 720/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal, exercício de 2006, da Câmara do Município de Cabixi, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Cabixi, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade de **Mauro Nei Frank**, Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Dar ciência desta Decisão ao interessado;
III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS. DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

PROCESSO Nº: 3180/06

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILHENA

ASSUNTO: GESTÃO FISCAL - EXERCÍCIO DE 2006
RESPONSÁVEL: VEREADOR JOÃO BATISTA GONÇALVES
PRESIDENTE

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUCIVAL FERNANDES

DECISÃO Nº 721/2007 – 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal, exercício de 2006, da Câmara do Município de Vilhena, como tudo dos autos consta.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – **Considerar** que as contas de gestão fiscal do Poder Legislativo do Município de Vilhena, relativas ao exercício de 2006, de responsabilidade de **João Batista Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal, **atendem** aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – **Dar ciência** desta Decisão ao interessado;

III – **Determinar** à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda o apensamento dos autos àqueles que tratam das contas gerais da Edilidade.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Substituto LUCIVAL FERNANDES (Relator); o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2007

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 1ª Câmara

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Relator

ÉRIKA PATRÍCIAS DE OLIVEIRA
Procuradora do M.P. junto ao TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital**TERMO DE REVOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Municipal nº 10.688, art. 4º, inciso X de 16/05/2007, publicado no Diário Oficial nº 3027 de 16/05/2007.

RESOLVE

REVOGAR o procedimento Administrativo, **Concorrência Pública Nº 002/2007- CEL/SAÚDE - Processo Administrativo nº 08.1170/2007** que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços e obras de drenagens para o controle de malária no Igarapé dos Milagres nos bairros Nacional e São Sebastião, para atender à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, em face de interesse público, conforme justificativa apresentada pela comissão, **Portaria nº 161/DRH/DICA/SEMA, de 22 de janeiro de 2008**, constante dos autos com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho, 05 de maio de 2008.

Notifique-se as Empresas. Publique-se. Cumpra-se.

JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Prefeituras Municipais do Interior

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
Pregão Eletrônico nº: 003/SEMECT/2008.

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 040/GP/2007, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada por Item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/08, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e turismo (SEMECT). Objeto:- Aquisição de Produtos Alimentícios. Processos Administrativos nº GI/376/2008–Data para cadastro de proposta **23/05/2008** a partir das **10:00 h**, data para abertura de propostas e início da sessão pública: dia **26/05/2008**, com início às **10:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.bbmnet.com.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, 05 de Maio de 2008.

Jumar Negrini

Pregoeiro-Dec. Nº 040/GP/08

PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
Pregão Eletrônico nº: 002/SEMOSP/2008.

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 040/GP/2007, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço e será julgada por Lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 e 5.450/05, Decreto Municipal nº 083/GP/08, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Saúde (SEMOSP). Objeto:- Aquisição de Uma Retro Escavadeira e Óleo Diesel. Processos Administrativos nº GI/394/2008–Data para cadastro de proposta **19/05/2008** a partir das **10:00 h**, data para abertura de propostas e início da sessão pública: dia **20/05/2008**, com início às **10:00 h**, horário de Brasília – DF, local www.bbmnet.com.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis - RO, sito à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, para maiores informações através do telefone (69) 3465 1112.

Teixeiraópolis/RO, 05 de Maio de 2008.

Jumar Negrini

Pregoeiro-Dec. Nº 040/GP/08

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Comissão Permanente de Licitação
ATO Modalidade: Tomada de Preços nº: 007/ C.P.L/2008.

EX A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste – RO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado à Licitação modalidade de **Tomada de Preços**, do tipo Menor Preço global, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Objeto:- **Prestação de serviços com horas máquina de motoniveladora para atender o patrolamento em estradas vicinais e ruas nos bairros deste município.** Recurso: **Próprio.** Processo

Administrativo nº **2936/SEMOSP/2008** – Data de Abertura: trinta (30) de maio (05) de dois mil e oito (2008), com início às onze (11) horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO, sito à Rua Rio Grande do Sul, 2705, Bairro Vista Alegre.

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no endereço supracitado, de Segunda à Sexta Feira, no horário de expediente de 07 às 13 Horas, ou maiores informações através do telefone 0XX 69 3912 8012. Valor do Edital R\$15,00 (quinze reais), a ser recolhido através de DAM – Documentação de Arrecadação Municipal

DAT Espigão do Oeste, 02 de maio de 2008.
ASSMaria José Batista Lara
CARPresidente da CPL

Ineditoriais

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 007/2008/CREA/RO
PROCESSO Nº 307/2008/CREA-RO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA – CREA/RO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/RO**, instituída pela Portaria nº 032/2008/CREA/RO, torna público que encontra-se autorizada a realização de licitação na modalidade CONVITE, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo “MENOR PREÇO”, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterações posteriores e as normas do EDITAL. A presente LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de empresa para a execução da obra denominada **Reforma da Pintura da Fachada frontal na Sede do CREA-RO**. O EDITAL na íntegra, bem como os anexos que o compõem poderão ser adquiridos na sede do CREA/RO, sito à Rua Elias Gorayeb, nº 2910, Bairro Liberdade, no município de Porto Velho/RO no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. A documentação relativa a Habilitação bem como as Propostas deverão ser entregues à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/RO, no seguinte endereço, à Rua Elias Gorayeb, nº 2910, Bairro Liberdade, em Porto Velho/RO, **às 09:30 Hs do dia 14 de maio de 2008**, em envelopes distintos, lacrados, devidamente identificados como segue: **ENVELOPE 1 – Documentos de Habilitação; ENVELOPE 2 – Qualificação Técnica e ENVELOPE 3 – Proposta Comercial.**

Presidente da CPL/CREA-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 008/2008/CREA/RO
PROCESSO Nº 308/2008/CREA/RO

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA – CREA/RO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CREA/RO**, instituída pela Portaria nº 032/2007/CREA-RO, torna público que encontra-se autorizada a realização de licitação na modalidade CONVITE- EDITAL Nº 008/2008, do tipo menor valor global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterações posteriores e as normas do EDITAL, estarão afixados suas respectivas cópias no quadro de avisos, para consulta de qualquer interessado, bem como, poderão ser adquiridos na sede do CREA/RO, município de Porto Velho/RO no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, que terá sua realização no **dia 13 de maio de 2008, às 09:30 hs**, na Sede do CREA/RO à Rua Elias Gorayeb, nº 2910, Bairro Liberdade, em Porto Velho/RO, onde as proponentes deverão entregar seus envelopes, que serão abertos às 09h40 do mesmo dia e no mesmo local.

OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) Notebooks
Comissão Permanente de Licitações/CREA-RO